



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º. 005/2021/SEMED/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA N.º. 002/2021/SEMED/PMC

**CONTRATO N.º 009/2021/SEMED/PMC
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM
LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA -
FUNDEB E DO OUTRO A EMPRESA
RONALDO CARDOSO PINHEIRO
EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE CURUÇA** CNPJ n.º. 05.171.939/0001-32, sediada na Praça Cel. Horácio, n.º. 70, Bairro Centro, em Curuçá, neste Estado, CEP: 68.750-000 neste ato representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**, sob o CNPJ: 24.059.584/0001-39, representado pelo seu Secretário o Sr. **DEUSDETE ATAÍDE DE MIRANDA JUNIOR**, Portador do RG N. 4393011 SSP/PA e do CPF N. 700.618.742-72, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI** com sede na Av. Duque de Caxias, N.º 632 – Bairro: Saudade I, município de Castanhal - Pará, inscrita no CNPJ sob n.º 09.579.264/0001-16, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **RONALDO CARDOSO PINHEIRO**, brasileiro, casado, RG n.º. 0643228 SSP/PA e CPF n.º 227.169.982-72, com fulcro no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, bem como suas alterações posteriores e da Lei n.º 8.666/1993, Decreto Municipal n.º. 017/2020-GP, Decreto Municipal de Prorrogação n.º. 043/2020-GP, 2º Decreto Municipal de Prorrogação n.º. 101/2020-GP, 3º Decreto Municipal de Prorrogação n.º. 134/2020-GP, 4º Decreto Municipal de Prorrogação n.º. 157/2020-GP e 5º Decreto Municipal de Prorrogação n.º. 039/2021-GP, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para o serviço de impressão de material gráfico, em formato de caderno de atividades pedagógicas para atender a demanda da rede municipal de ensino educacional do município de Curuçá/PA, em virtude da COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DESCRIMINAÇÃO DOS ITENS

CADERNO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CADERNO MATERNAL	UND	382	12,00	R\$ 4.584,00
02	CADERNO PRÉ I E II	UND	881	12,00	R\$ 10.572,00
03	CADERNO 1º E 2º ANO	UND	1.022	12,00	R\$ 12.264,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04	CADERNO 3º E 4º ANO	UND	1.327	12,00	R\$ 15.924,00
05	CADERNO 5º ANO	UND	855	12,00	R\$ 10.260,00
06	CADERNO 6º ANO	UND	931	12,00	R\$ 11.172,00
07	CADERNO 7º ANO	UND	812	12,00	R\$ 9.744,00
08	CADERNO 8º ANO	UND	421	12,00	R\$ 5.052,00
09	CADERNO 9º ANO	UND	328	12,00	R\$ 3.936,00
10	CADERNO AEE	UND	200	12,00	R\$ 2.400,00
Total Geral				R\$ 85.908,00	

2.1. A entrega dos cadernos de atividades serão fornecidos pela empresa ganhadora mediante a ordem de compra do órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA –PREÇO, PAGAMENTO E GARANTIA

3.1. O preço do fornecimento dos gêneros alimentícios é de R\$ **85.908,00** (Oitenta e Cinco Mil Novecentos e Oito Reais) do Contrato.

3.2. Pagamento deverá ser promovido pela contratante na proporção em que for efetivado o fornecimento, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da PMC. O pagamento da Nota fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e junto ao Tribunal Trabalhista - CNDT.

3.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas, que deverão estar corretamente preenchidas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com especificação das quantidades dos resíduos recolhidos do período.

3.4. A garantia dos equipamentos não será inferior a 01 (hum) ano, iniciando com a data de entrega do mesmo e do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão realizadas com recursos próprios do Município as quais serão empenhadas na seguinte dotação:

4.1.1 - Exercício Financeiro: 2021

Órgão:04 – Fundo Municipal de Educação de Curuçá

Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 12.361.0002.2.063 – Manutenção do Salário Educação

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento – 3.3.90.39.63 – Serviços Gráficos

4.1.2 - Exercício Financeiro: 2021

Órgão: 05 – Fundo Municipal de Educação Básica – FUNDEB

Unidade Orçamentária: 0501 – Fundo Municipal de Educação Básica

Projeto Atividade: 12.361.0002.2.077 – Manutenção das Atividades Meio do FUNDEB

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento – 3.3.90.39.63 – Serviços Gráficos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

5.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

5.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e

Das Obrigações:

5.3. Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) das à CONTRTADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.4. Da CONTRATADA:

a) fornecer os produtos na forma ajustada e

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

6.2. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo para a entrega dos cadernos de atividades será de até 15 (quinze) dias conforme necessidade a partir da ordem de compra do órgão. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar pela data de assinatura do contrato, podendo, a critério exclusivo do contratante, e desde que satisfatório o atendimento, ser prorrogado na forma prevista no art.57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução do total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

8.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

8.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

8.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**.

8.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido a **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

8.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

8.9. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

8.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

8.12. A critério da **CONTRATANTE** o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos a contratada.

8.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** ou com a Administração Pública podendo ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

8.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

8.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulidade, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

9.2. A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas no item 8, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos que venha sofrer.

9.3. Reconhece-se o direito da administração de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

9.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando houver licitação adjudicada ou homologa pela PMC no mesmo período contratual.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o Foro do Município de Curuçá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Curuçá-PA, 22 de março de 2021.

**DEUSDETE ATAÍDE DE MIRANDA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CONTRATANTE**

**RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI
RONALDO CARDOSO PINHEIRO
CONTRATADA**

Testemunha:

Nome: _____

RG:
CPF/MF:

Nome: _____

RG:
CPF/MF